

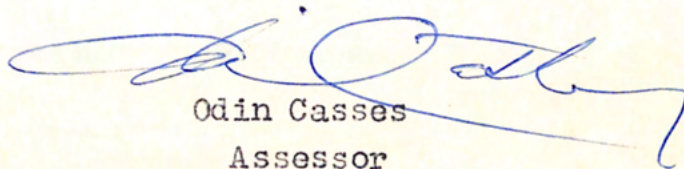
MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 192/69

Senhor Chefe do Gabinete:

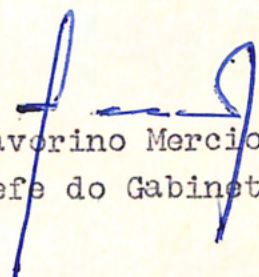
Encaminho a V.Exa. expediente da DSI,
sôbre o Professor OTELO SANCHES LAURENT.

Em 10 de fevereiro de 1969


Odin Casses
Assessor

À consideração do Senhor Ministro.

Em de fevereiro de 1969


Favorino Mercio
Chefe do Gabinete



1. Consta que será indicado para Representante do Departamento da Educação e Cultura no Conselho Nacional de Telecomunicações o professor OTELO SANCHES LAURENT, que já foi Membro do Conselho no ano p.p. O referido Professor é natural do Rio Grande do Sul, onde exerce a magistratura.

2. Sobre o referido cidadão existem informações pouco relevantes, sendo que o Representante do Ministério da Marinha no CONTEL já encaminhou ao EMA um relatório, (ofício nº 32/68 do Representante da Marinha no CONTEL) contendo certidão de cartórios que especificam inúmeros títulos promissórias protestadas por falta de pagamento.

O Artigo 3º da Lei 5635 de 20/11/68, que altera o Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei 4117/62) determina especificamente que: "Artigo 3º - Somente serão nomeados representantes no Conselho Nacional de Telecomunicações, brasileiros de reputação ilibada e notórios conhecimentos dos assuntos ligados aos diversos ramos das telecomunicações".

CONFIDENCIAL

O DEPARTAMENTO É RESPONSÁVEL PELA
MANTENÇÃO DO SELLO DESTE DOCUMENTO
(Inscrição nº 1707, Salvaguarda
de Assuntos Especiais)
O presente documento não pode ser
copiado sem a autorização do
peça de processo (Def. 60417/67).

CONFIDENCIAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

OF CONF Nº *192* DSI/SI/MEC/69

Em 6 fev 1969

Do Diretor da Divisão de Segurança e Informações
Ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura
Assunto : Prof. Otelo Sanches Laurent
ANEXO : 1 (uma) cópia em T.Fax de Informe.

Excelentíssimo Senhor Ministro

Remeto a Vossa Excelência, o documento em anexo, ver-
sando sôbre o Prof. OTELLO SANCHES LAURENT, o qual não teria condi-
ções para ser indicado Representante dêste Ministério no CONTEL.

Renovo a Vossa Excelência, os protestos da mais alta
estima e consideração.

Atenciosamente,

Waldeomar Raul Turola
WALDEOMAR RAUL TUROLA
Diretor da DSI/MEC
Ch. T. S. I.



O DESTINATÁRIO É RESPONSÁVEL PELA
MANUTENÇÃO DO SIGILO DESTES DOCUMENTOS.
MEMTO. (Art. 62-Dec. 60 417/67, Salvaguarda
de Assuntos Sigilosos.)
O presente documento não pode constituir
peça de processo (Dec. 60417/67).

CONFIDENCIAL

A REVOLUÇÃO DE 64 É IRREVERSÍVEL E
CONSOLIDARÁ A DEMOCRACIA NO BRASIL